Boletim de Serviço Eletrônico em 12/07/2019

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## DESPACHO DECISÓRIO № 65/2019/PR

Processo nº 53500.022573/2019-38

Interessado: CLARO S.A. - CLARO, FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA., TAP BRASIL -ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMADORES DE TELEVISÃO, MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABRATEL

Trata-se do exame dos pedidos de concessão de feito suspensivo formulados nos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, em conjunto, por TAP BRASIL - ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMADORES DE TELEVISÃO e MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA (SEI nº 4325981) e, também em conjunto, por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO (SEI nº 4327343) em face do DESPACHO DECISÓRIO nº **128/2019/CPRP/SCP**, de 13 de junho de 2019 (SEI nº 4234270).

Mediante o mencionado decisum, os Superintendentes de Competição (SCP), de Fiscalização (SFI) e de Planejamento e Regulamentação (SPR) expediram medida cautelar, endereçada à FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, no sentido que a empresa condicionasse o acesso aos seus canais programados disponíveis em aplicação de Internet à autenticação de assinantes do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

A análise dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo foi realizada por meio do Informe nº 18/2019/PR, de 12 de julho de 2019 (SEI nº 4380833)

É o relatório, passa-se a decidir.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais e, em especial, nos termos do § 5º do art. 115 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, analisando os pedidos de efeito suspensivo acima referenciados; e

CONSIDERANDO que a instrução do processo em epígrafe obedeceu às disposições contidas no Regimento Interno da Agência, atendendo à sua finalidade, observando, especialmente, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de novembro de 1999, a Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Competição atestou o atendimento dos pressupostos de admissibilidade dos Recursos Administrativos interpostos, conforme decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 142/2019/CPRP/SCP, de 02 de julho de 2019 (SEI nº 4326518);

CONSIDERANDO que o art. 118, § 2º, do RIA, prevê que o efeito suspensivo será atribuído quando, em análise preliminar, forem considerados relevantes os fundamentos de seu pedido e da execução do ato recorrido puder resultar ineficácia da decisão;

CONSIDERANDO os termos da decisão liminar da MM Juíza Federal Substituta da 16ª Varada Justiça Federal da 1º Região, no Mandado de Segurança Cível 1017111-33.2019.4.01.3400, que determinou a suspensão dos efeitos do Despacho Decisório nº 128/2019/CPRP/SCP;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel por meio do Parecer nº 00509/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 4363862); e

CONSIDERANDO o disposto no Informe nº 18/2019/PR, de 12 de julho de 2019 (SEI nº 4380833), que promoveu o exame dos pedidos de concessão de efeito suspensivo;

## DECIDE:

- 1. Denegar a concessão de efeito suspensivo aos Recursos Administrativos, ressalvados os efeitos da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança Cível 1017111-33.2019.4.01.3400, em trâmite na 16ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- Adicionalmente, determinar à Superintendente Executiva que coordene junto às áreas técnicas envolvidas as ações necessárias para a conclusão da instrução dos autos do processo nº 53500.056473/2018-24.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Euler de Morais, Presidente, em 12/07/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <a href="http://www.anatel.gov.br/autenticidade">http://www.anatel.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 4381067 e o código CRC 9CAC6369.

Referência: Processo nº 53500.022573/2019-38

SEI nº 4381067